

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 2066/2004 de 15 de Novembro de 2004

CENTRO CLÍNICO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MADALENA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Madalena. Matrícula n.º 00157/17 de Agosto de 2004; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/17 de Agosto de 2004.

Regina Maria da Rosa Moniz Medeiros, ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Madalena:

Certifica que a Santa Casa da Misericórdia de Madalena, com sede em Madalena, constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

1 - A sociedade adopta a firma CENTRO CLÍNICO DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MADALENA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA., tem a sua sede na freguesia e concelho de Madalena e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

2 - Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do concelho da Madalena ou para localidade de outro concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de cuidados e de saúde humana.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros, constituindo uma única quota pertencente à sócia Santa Casa da Misericórdia da Madalena.

4.º

A sociedade poderá adquirir quotas noutras sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial, em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos europeus de interesse económico, ficando-lhe todavia vedada a participação noutras sociedades unipessoais por quotas.

5.º

Sempre que as necessidades de exercício social o justifiquem, fica desde já prevista a possibilidade de o único sócio estabelecer prestações suplementares de capital até ao montante global máximo de cinquenta vezes o valor do capital social.

6.º

A gerência social será exercida por um ou mais gerentes, ficando desde já designados gerentes, José António Marcos Soares, provedor; Manuel Tomás Gaspar da Costa, presidente da assembleia geral e Álvaro José Alves Manito, presidente do conselho fiscal, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

1.º Parágrafo – Pode o sócio único designar gerentes nos termos do artigo 270-E do código das sociedades comerciais.

2.º Parágrafo – Para representar a sociedade e para a obrigar e vincular em documentos, actos e contratos de qualquer natureza, basta a intervenção ou assinatura de qualquer um dos gerentes.

3.º Parágrafo - Fica o sócio único autorizado a negociar com a própria sociedade em todos os seus actos e contratos estritamente necessários à prossecução do objecto social.

7.º

É livre e não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz a cessão total e parcial de quotas, mas no caso de cessão parcial esta será feita de acordo e com as consequências previstas no artigo 270-D do código das sociedades comerciais.

8.º

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

9.º

Nos termos do n.º 4 do artigo 202.º do código das sociedades comerciais fica desde já a gerência autorizada a efectuar levantamentos por conta do capital depositado e levantamentos sem qualquer limite destinados ao pagamento de despesas com a constituição e registo da sociedade, com a instalação da sua sede e com a aquisição de bens necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único: Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º e no artigo 40.º do código das sociedades comerciais, ficam correspondentemente autorizados os actos e negócios referidos no corpo deste artigo 9, ficando mais a gerência autorizada desde agora a celebrar quaisquer outros negócios relativos à aquisição e à alienação onerosa de bens para os fins compreendidos no objecto da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Madalena, 17 de Agosto de 2004. – A Ajudante, *Regina Maria da Rosa Moniz Medeiros*.